



Processo nº. 58.053

LEI Nº. 7.384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Exige afixação, nos locais que especifica, de cartaz sobre órgãos de defesa de direitos da mulher, da criança e do adolescente.

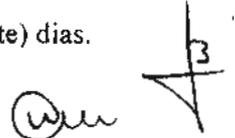
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 15 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino particulares, templos religiosos, hospitais particulares, lanchonetes, bares e restaurantes, hotéis, motéis e pousadas, casas noturnas de qualquer natureza, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, centros esportivos, salões de beleza, agências de modelo, casa de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas afixarão, na entrada ou em locais visíveis e de fácil acesso, como portarias e recepções, cartazes informativos que indiquem os telefones dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II- Delegacia da Mulher;
- III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Varas da Infância e da Juventude;
- VI- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA);
- VII- Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100) - Pedofilia;
- VIII- Delegacias de Polícia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei resultará na aplicação de pena administrativa que sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos, atualizável no mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta lei sujeitará o infrator ao fechamento do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias.



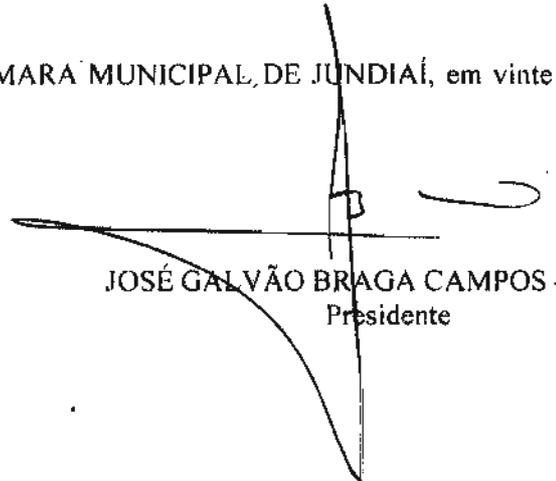


(Lei nº. 7.384/2009 - fls. 2)

Art. 3º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

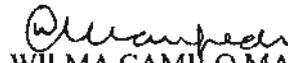
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de dois mil e nove (21/12/2009).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de dois mil e nove (21/12/2009).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa